

DECRETO Nº 1142 /2018

01 DE novembro DE 2018

“Institui princípios e diretrizes para a implementação Dos Programas Municípios da Conservação do Solo, da Água e Mananciais de Abastecimento, Redução do Risco de Queimadas, Preservação da Biodiversidade e dá outras Providências”

A PREFEITA DE BURITINÓPOLIS - GO, ANA PAULA SOARES DOURADO PREFEITA MUNICIPAL, no uso das suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Solo e Água do Município de Buritinópolis - GO, com o objetivo de estabelecer ações coordenadas entre órgãos e instituições do Governo Municipal e da iniciativa privada, voltadas à conservação do solo agrícola e da água.

Art. 2.º Fica instituído o Programa Municipal de Redução do Risco de Queimadas, com o objetivo de estabelecer medidas a serem implementadas em todo o território municipal, para monitoramento, prevenção, educação ambiental e combate a incêndios florestais.

Art. 3.º Fica instituído o Programa Municipal de Preservação da Biodiversidade, com o objetivo de estabelecer estratégias e medidas municipais na defesa e conservação da biodiversidade do município.

Art. 4.º Os programas de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º, funcionarão de modo integrado sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5.º Serão os programas financiados em parte pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e em parte pelos recursos do Poder Executivo.

Art. 6.º Os programas serão pautados e regidos pelo que se encontra disposto no Código Municipal de Meio Ambiente; Lei nº 207/2017.

Art. 7.º São objetivos do Programa Integrado de Conservação de Solo e Água de Buritinópolis - GO:

- I - a sensibilização do produtor, a formação de especialistas e a permanente capacitação de profissionais e produtores rurais nas estratégias técnicas, tecnologias e práticas de conservação do solo agrícola;
- II - a transferência e a difusão das tecnologias, práticas e estratégias técnicas de conservação do solo;
- III - a interação entre os órgãos públicos de todas as esferas e instâncias, a sociedade e as organizações civis que a representem para, em regime de mútua cooperação, estabelecerem os meios e ações de apoio ao controle da erosão do solo agrícola;
- IV - o incremento da atividade econômica e da produtividade agropecuária pela recuperação do solo agrícola;
- V - o equilíbrio dinâmico entre a produção e a conservação dos recursos naturais mediante seu uso racional.
- VI - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;
- VII - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;
- VIII - promover a preservação, reposição florestal e recuperação de matas ciliares através de ações diretas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IX - incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais.
- X - promover a proteção e recuperação do manancial de abastecimento público através da restauração florestal e prática de conservação do solo;
- XI - articular a gestão de recursos hídricos com a do uso do solo.

Art. 8º São objetivos do Programa de Prevenção e Controle de Queimadas e Incêndios do município de Buritinópolis - GO:

- I - identificar áreas de maior risco de ocorrência de incêndios florestais, por meio de sistema de monitoramento e previsão climática;
- II - controlar o uso do fogo ao longo da região, por meio das ações de fiscalização das autorizações de queima controlada;



III - informar os produtores e as comunidades rurais quanto aos riscos dos incêndios florestais, por meio de campanhas educativas de mobilização social, conscientização e treinamento;

IV - estruturar e implantar núcleo estratégico com capacidade institucional de mobilizar força-tarefa para atender a emergências em combate a incêndios florestais de grandes proporções.

§ 1.º O Programa de Prevenção e Controle de Queimadas e Incêndios Florestais do município de Buritinópolis - GO será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos aspectos de monitoramento, prevenção, educação ambiental e de formação de brigada de incêndio para combate a incêndios florestais no município, em articulação com os órgãos competentes atuantes na política.

§ 2. Fica autorizada a contratação de brigadistas pelo recurso do Fundo Municipal de Meio Ambiente, devidamente treinados, para atuarem no período de maior incidência de incêndios florestais.

Art. 9º São objetivos do Programa de Preservação da Biodiversidade do Município de Buritinópolis - GO:

I - A promoção, de forma integrada, da conservação da biodiversidade;

II - A utilização sustentável de seus componentes, com a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, de componentes do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados a esses recursos;

III - O conhecimento da Biodiversidade Municipal;

IV - A Conservação da Biodiversidade Municipal;

V - Utilização Sustentável dos Componentes da Biodiversidade local;

VI - Monitoramento, Avaliação, Prevenção e Mitigação de Impactos sobre a Biodiversidade local;

VII - Educação, Sensibilização Pública, Informação e Divulgação sobre a Biodiversidade local.

Art. 10. Os Programas Municipais de Conservação do Solo, da Água e Mananciais de Abastecimento, Redução do Risco de Queimadas, Preservação da Biodiversidade são dirigidas aos:



- I - produtores rurais e suas organizações;
- II - técnicos da assistência técnica e extensão rural, pesquisadores, professores, estudantes e lideranças locais e regionais;
- III - servidores de órgãos e instituições públicas da Administração direta e indireta que atuem nas questões relacionadas à conservação do solo agrícola.
- IV – População em geral.

Art. 11. Os Programas Municipais de Conservação do Solo, da Água e Mananciais de Abastecimento, Redução do Risco de Queimadas, Preservação da Biodiversidade contarão com o Conselho de Meio Ambiente, com funções deliberativas e de apoio técnico e administrativo.

§ 1.º O Conselho deliberará sobre o gasto de recursos do Fundo de Meio Ambiente para dar suporte às ações efetivas de cada programa.

§ 2. O Conselho de Meio Ambiente poderá convidar outras instituições e profissionais para participarem de suas reuniões.

Art. 12. Compete ao Conselho Meio Ambiente, quanto aos Programas Municipais de Conservação do Solo, da Água e Mananciais de Abastecimento, Redução do Risco de Queimadas e Preservação da Biodiversidade:

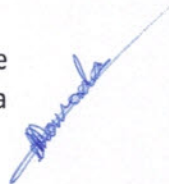
I - estabelecer diretrizes gerais para as ações Programas Municipais de Conservação do Solo, da Água e Mananciais de Abastecimento, Redução do Risco de Queimadas e Preservação da Biodiversidade;

II - propor e aprovar projetos de ações que visem as execuções dos Programas Municipais de Conservação do Solo, da Água e Mananciais de Abastecimento, Redução do Risco de Queimadas e Preservação da Biodiversidade;

III - a análise, a estruturação, a coordenação e o monitoramento das estratégias técnicas e das ações e processos voltados ao cumprimento dos objetivos dos Programas;

VI - auxiliar na sensibilização, motivação e a mobilização de produtores rurais e profissionais que atuam na assistência técnica e extensão rural para a importância da retomada da implantação e da manutenção de práticas conservacionistas;

VI - analisar a necessidade de revisão e atualização da legislação municipal de conservação do solo agrícola, em especial a existência de prévia orientação técnica como condição à imposição de sanções.



Art. 13. As ações dos Programas Municipais da Conservação do Solo, da Água e Mananciais de Abastecimento, Redução do Risco de Queimadas e Preservação da Biodiversidade de Buritinópolis - GO são dirigidos aos:

I - produtores rurais e suas organizações;

II - técnicos da assistência técnica e extensão rural, pesquisadores, professores, estudantes e lideranças locais e regionais;

III - servidores de órgãos e instituições públicas da Administração direta e indireta que atuem nas questões relacionadas à conservação do solo agrícola.

Art. 15. A Secretaria de Meio Ambiente, coordenará a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, mediante a promoção da parceria entre o Poder Público e a sociedade civil através dos Programas Municipais da Conservação do Solo, da Água e Mananciais de Abastecimento e Redução do Risco de Queimadas, Preservação, enfatizando a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos naturais.

Art. 16. Fica a Secretaria de Meio Ambiente obrigada a fazer um relatório circunstanciado das ações prioritárias de cada programa instituído, devendo encaminhar para deliberação e apoio técnico do Conselho Municipal de Meio Ambiente, mediante suporte financeiro do Fundo de Meio Ambiente, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás, ao 01 (primeiro) dia do mês de novembro de 2018.


Ana Paula Soares Dourado
PREFEITA MUNICIPAL

Ana Paula Soares Dourado
Prefeita
Buritinópolis - GO